

ATA DO ATO DE ABERTURA DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO” REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 5/2016

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato público para abertura dos Envelopes “Habilitação” referentes à **Tomada de Preços CFESS nº 05/2016**, objetivando a Contratação de serviços de telefonia celular e internet móvel, de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I da Tomada de Preços CFESS nº 05/2016 e as respectivas condições. Presentes ao ato Gleyton Carvalho Amacena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL, Vitor Tiradentes e Diogo Adjuto, membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL. A única empresa que retirou edital e encaminhou o “Recibo de Retirada de Edital” por meio de fax e/ou correio eletrônico, foi a **OI MÓVEL S.A.** Acudiu ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os **documentos de Habilitação e Proposta de Preços** até às dez horas, da presente data, **SOMENTE** a seguinte empresa: **CLARO S.A.** Nenhuma empresa compareceu ao ato de abertura dos envelopes nº 01, contendo os documentos para habilitação. Em razão de apenas a empresa **CLARO S.A.** acudir ao edital de **Tomada de Preços CFESS nº 05/2016**, a Comissão Permanente de Licitação/CPL decide o seguinte: **a)** como todas as formalidades legais de publicidade do aviso do edital (art. 21 da Lei 8.666/93) foram atendidas (conforme consta nos autos processuais), o número de participantes não é determinante para o desfecho da licitação, pois duas empresas acudiram ao edital; **b)** não se pode alegar licitação deserta quando ao menos uma empresa compareceu; **c)** obviamente, quanto mais licitantes disputarem o certame, melhor para a Administração na busca da proposta mais vantajosa, mas há situações de manifesto desinteresse do mercado, como é o caso em tela, pois o objeto é bastante diminuto, onde o valor máximo que o CFESS pretende pagar é de R\$ 10.220,00 (dez mil e duzentos e vinte reais); e **d)** por último, a realização de novo procedimento seria prejudicial ao CFESS, pois os gastos com a republicação do edital seriam de no mínimo R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais), valor este que comparado com o valor máximo que o CFESS pretende pagar com o objeto da contratação, seria enorme e desproporcional. Dessa forma, dando continuidade ao Ato, a Comissão iniciou a abertura do Envelope “Habilitação” e após rubricou os documentos. **Ato Contínuo, a CPL/CFESS informa que o julgamento da habilitação será feito pelos Membros da Comissão e o seu resultado será informado até as 18h do dia 16 de setembro de 2016, por meio de fax e/ou endereço eletrônico.** Ficam em poder da Comissão Permanente de Licitação o envelope “**Proposta de Preço**”, lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, dos membros da CPL presentes a este Ato. Extrair cópia desta e dar ciência a participante que deixou de comparecer por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às **15h25min.**

Gleyton Carvalho Amacena
Presidente da CPL/CFESS

Diogo Adjuto
Membro da CPL/CFESS

Vitor Tiradentes
Membro da CPL/CFESS